



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000**

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

### **LEI N ° 1.492/2011**

Sumula: Dispõe sobre a concessão de subvenção para a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA “MELHOR IDADE” DE FAXINAL, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de junho de 2.011, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, para custear despesas de manutenção, mediante convênio a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA “MELHOR IDADE” DE FAXINAL, associação civil sem fins lucrativos, com sede a rua São Paulo, nº 826, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 12.025.551/0001-99, declarada de utilidade municipal,.

Artigo 2º- O valor mensal da subvenção será de R\$ 500,00(quinientos reais).

**Parágrafo Primeiro** – A subvenção de que trata esta lei, será paga diretamente a presidente da ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA “MELHOR IDADE” DE FAXINAL, que deverá assinar os documentos legais exigidos.

**Parágrafo Segundo** – A associação beneficiada com a subvenção deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos do convênio e de acordo com a legislação aplicada e observada pelo município.

Artigo 3º - A subvenção de que trata esta lei, somente será concedida enquanto a associação mantiver-se em pleno funcionamento das suas atividades e preservar a condição de entidade sem fins lucrativos.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (20/06/2011).

Adilson José Silva Lino  
Prefeito Municipal